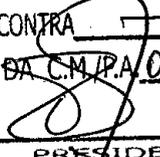




**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº <u>1804</u>
DE <u>08/06/15</u> POR <u>NANIMIDADE</u>
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M.P.A. <u>08/06/15</u>
 PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 03/015

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Nas paradas de ônibus ter fixado Todas as localidades de pontos de Ônibus do Município e dá outras Providências”**

**A Câmara Municipal de Paulo Afonso Aprova:**

**Art. 1º** - O Município ficará obrigado a expor nos pontos de ônibus da cidade uma lista das linhas de parada.

**Parágrafo Único** – A fixação da listagem das linhas de ônibus a que se refere o art. 1º desta Lei servirá de referencia, considerando que temos uma grande população flutuante e ser uma cidade de Polo referencial para outras da Região.

**Art. 2º** - Ficará o Município comprometido a atualizar as localidades que sofrerem modificações.

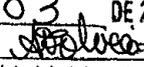
**Art. 3º** - O material a ser fixado com a listagem será de durabilidade para que não se desgaste com a ação do tempo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 17 de Março de 2015

  
Lêda Maria Recha Araújo Chaves  
Vereadora

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>292</u>
EM <u>20</u> DE <u>03</u> DE <u>200</u> <u>15</u>
 Secretária Administrativa



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**- Estado da Bahia -**

### **JUSTIFICATIVA**

O município de Paulo Afonso é hoje um potencial da Região em, Comercio, Indústria e Serviços, e dentre estes serviços um dos principais é a Educação. Paulo Afonso conta com uma população flutuante de mais de aproximadamente 350 mil habitantes e com a instalação da Universidade de Medicina, nosso Município desponta em Polo Referencial na região e, considerando que estes serviços de transporte coletivos, principalmente no que se referem aos pontos de ônibus tem que se adequar a pequenas ações com esta a que se refere o Projeto de Lei nº 03/2015 de nossa autoria e que fará um diferencial ao atendimento de informação para a sociedade fixa, as flutuantes e os turistas que nos visitam , que estes possam utilizar os transportes coletivos urbanos para suas localidades uma vez que possam nos pontos de ônibus terem estas informações a exemplo de cidades desenvolvidas .

Sala das sessões em 17 de Março de 2015

  
Lêda Maria Rocha Araújo Chaves  
**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 001/2015

**Projeto de Lei nº. 03./2015, "que dispõe sobre a obrigatoriedade de nas paradas de ônibus ter fixado todas as localidades de pontos de ônibus do Município e dá outras providências"**

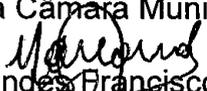
Análise do Relator da Comissão ao Projeto de nº 03./2015, de autoria do Vera. Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

**COMENTÁRIO:** Apesar de existir Lei Municipal regulamentando sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias do transporte público afixar no interior dos veículos e no terminal de ônibus tabela de horário das linhas e média de início término do itinerário" Paulo Afonso ainda precisa de leis que expandam estas obrigatoriedades, tais como fixarem nos pontos de paradas de ônibus uma lista das paradas de ônibus que circulam pelo Município, pois, nossa cidade é turística e de grande população flutuante que se utiliza deste transporte coletivo urbano para se locomoverem na resolução de seus problemas.

O Projeto em análise possui mérito e requisitos para a sua provação

**PARECER CONCLUSIVO:** A Comissão de Obras e Serviços Públicos considera este Projeto de Lei, de execução necessária para o Município.

Plenário da Câmara Municipal em, 07 de Abril de 2015.

  
Ver. Marcondes Francisco dos Santos  
RELATOR

  
Ver. Mangal Messias Moreno  
PRESIDENTE

  
Ver. Alberio Carlos Caetano da Silva  
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 598		
EM. 11	05	DE 2015
		
Secretaria Administrativa		